

Normas internacionais e riscos sobre a expressão dos valores nas demonstrações contabilísticas

Por António Lopes de Sá

A implantação das Normas de Contabilidade, ditas Internacionais, envereda pela adopção de alguns procedimentos questionáveis no que diz respeito ao campo conceptual. O normativo adoptado quebra a unicidade exigível pelo princípio de sinceridade informativa e pode levar ao subjectivismo. A sinceridade das demonstrações financeiras pode estar, assim, comprometida.



António Lopes de Sá
Doutor em Ciências Contábeis pela
Faculdade de Ciências Económicas
da U. Brasil

As informações egressas da escrituração contabilística visam primordialmente evidenciar as situações dos empreendimentos, ensejando demonstrações aos que necessitam conhecê-las.

Considerada a necessidade da apresentação de uma realidade válida perante terceiros, resguardando direitos, evitando a dissimulação e a fraude, tradicionalmente um «regime legalista» foi o que se tornou prevalente sobre qualquer

outro.

Ou seja, através de leis o Estado começou a interferir, determinando exigências no sentido de formalizar o registo das transacções comerciais. A preocupação sobre a «validade perante terceiros» relativa aos «relatórios patrimoniais» data de cerca de seis mil anos, segundo comprovam as tábuas de argila da Suméria; tal critério foi sempre prevalecendo, desta forma seguindo ao longo do tempo, inclusive em civilizações de alta expressão cultural como a romana (como se infere pelos escritos de Cícero, Plínio, o Moço).

Os controles sob a tutela da «legalidade» estão documentados no curso da história e quando da maior difusão do regime das partidas dobradas na obra de Luca Pacioli de 1494, ostensivamente o tema torna-se evidente quando na sua obra o frei recomendou que em Cartórios se fizessem os registos dos livros de escrituração (capítulo III do «Tratado de Cômputo e Escrituração»).

Tradicional, portanto, é o regime dito «legalista», este tão bem defendido por autores de renome internacional como o emérito professor Rogério Fernandes Ferreira (trabalho identificado na bibliografia).

Tudo faz crer que o regime legalista tenderá a procurar sempre o seu lugar e até possuir alcance mundial, tal como o professor Mahboubi defendeu recentemente (obra identificada na bibliografia, página 11) perante a Academia de Ciências Económicas e Financeiras na Espanha, partindo de observações do mercado comum europeu; não obstante a prática demonstrar que os espaços nacionais dificilmente cederão lugar a uma internacionalização em termos absolutos, facto é que as tentativas nesse particular continuarão a existir.

A realidade do momento mundial manifestada em guerras, protestos, ganância política, ditaduras, corrupção, fanatismo religioso e político, falta de ética e outros aspectos viciosos do comportamento humano, assim como a heterogeneidade de heranças culturais e a do poder económico das nações, continuarão a ser obstáculos à tese de uma unificação.

O regime legalista de âmbito internacional vem conquistado evolução a duras penas mas prossegue sendo idealizado; entre tais progressos, entretanto e a realidade de uma unificação, tudo parece ainda carecer de um longo caminho a percorrer.

Regime bolsista da informação contabilística

O capitalismo que a partir da era mercantilista muito se fortaleceu foi também o responsável pelo engrandecimento das sociedades comerciais, dando origem à formalização e maior influência daquelas por acções.

A popularização das negociações de participações de capitais, nas quais as partes sequer esta-

vam presentes mas sim representadas por intermediários, deu origem às bolsas de valores.

Embora as transações envolvendo parcelas de capital fossem já praticadas nas ruas da Roma Antiga, há cerca de dois mil anos, foi no século XV, aquando do Renascimento, que o movimento bolsista começou a situar-se em locais próprios, instalando-se o primeiro em 1497, na cidade de Bruges, na Bélgica.

Vultosas somas de dinheiro começaram a girar em tais estabelecimentos, ensejando ao sabor das informações privilegiadas e daquelas falsas, grandes lucros e também vultosas perdas, enriquecendo poucos especuladores e desapontando muitos perdedores.

Nem em todos os países as bolsas tiveram expansão através das massas, sendo vistas por estas com alguma desconfiança; basta uma comparação, no Brasil, entre a poupança popular e o aplicado em acções, para que ainda na actualidade se confirme tal facto.

Em teoria, a captação de recursos bolsistas para o crescimento económico é algo relevante e saudável, ensejando formação de riqueza canalizável para grandes empreendimentos, sendo prova disto o que tem ocorrido principalmente nos Estados Unidos da América, onde o movimento se iniciou no século XVIII.

O lado positivo da bolsa, todavia, nem sempre foi o verificado e de quando em vez viu-se golpado face a irregularidades, envolvendo quebras e manobras desonestas.

Assim, por exemplo, na última década de 70, segundo a imprensa noticiou, fraudes expressivas nos balanços ocorreram envolvendo dentre outras a United Brands, Gulf Oil Company, Northrop Corporation, American Airlines, American Ship Building, Ashland Oil, Braniff Airways, Goodyear Tire and Rubber, 3 M, Lockheed, U.S. Steel Corporation, etc.

Recentemente nova onda de escândalos ocorreu com a Enron, Qwest, Merck, Cisco, Parmalat, Worldcom, Global Crossing, Xerox e dezenas de outras.

Desde a década de 20, todavia, os problemas sempre ocorreram (várias foram as crises).

O insucesso de 1929, atribuído em grande parte às demonstrações contabilísticas, despertou necessidades de regularizações, pois à falta dessas se imputou a culpa de ocorrer defeitos de informação.

Em defluência, em 1932 um passo histórico foi dado nos Estados Unidos por George O. May quando recomendou à *New York Stock Exchange*

a auditoria baseada em cinco princípios contabilísticos.

O facto foi relevante porque atingiu um país de força económica, embora na realidade os esforços para a uniformização contabilística já estivesse em evolução na Europa desde finais do século XIX.

Foi à busca de maior rigor na evidência das informações sobre as empresas que tinham acções cotadas em bolsa que mais se estimulou um regime de «normas».

As regulamentações, todavia, atinentes aos procedimentos contabilísticos relativos aos movimentos do mercado de capitais já são mais que tricentenárias, tão como os controles por parte do Estado.

Assim, por exemplo, na França, em consequência da derrocada do sistema financeiro, perante a crise de falências de empresas, foram emitidas as famosas «Ordenanças» de Colbert em 1673, no reinado de Luiz XIV, dentre outras providências normalizando sobre registos contabilísticos. Melhorar a informação para fins de transacções do mercado de capitais foi preocupação, portanto, de há muito manifestada e embora o progresso tenha sido lento, evoluiu ao longo do tempo. Foi o fortalecimento da qualidade do conhecimento contabilístico que também inspirou estudiosos notáveis como A. Beauchéry em 1865 (autor da obra *Révolution dans la Comptabilité ou Comptabilité de l'avenir*) a pregar uma «unificação geral» através dos Planos de Contas facto que em um crescente muito contribuiu para uma consciência que fez no início do século XX ocorrer várias padronizações.

Uma corrente de pensadores deu maior destaque ao teor económico, de controle do Estado (algumas inspiradas nas grandes ditaduras do regime nazista e socialista) mas outra inspirou o fortalecimento do mundo financeiro.

Os factos ligados à especulação na área de investimentos, na busca de modelos de influência sobre as práticas contabilísticas, quando volvidos ao mercado de capitais, são os que se podem conceituar como o de um «Regime Bolsista de Informação Contabilística»; é este o que hoje orienta prioritariamente a metodologia das denominadas «Normas Internacionais de Contabilidade», também servindo ao mundo das instituições financeiras (que expressivamente aplicam em fundos de investimentos e que influíram nos denominados «Acordos de Basileia» realizados no século XX).

Não se trata, pois, actualmente de uma «nova Contabilidade», nem de uma «Revolução» como

pretendia Beauchéry, mas de um «critério de conveniência»; comandam tal regime grupos de pessoas: contadores, «empresários», «especuladores» e «não contadores».

Tais grupos têm sido, por vezes, duramente criticados quer em Parlamentos (como ocorreu no dos Estados Unidos e no Brasil, neste através do senador Gabriel Hermes na década de 70, época em que ocorreram as fraudes expressivas já referidas), quer pela imprensa (mereceram até comentários pejorativos em 1972 no *The New Yorker Magazine*); também ácidas críticas foram realizadas por muitos intelectuais da Contabilidade desde a década de 70 até recentemente, como as de autores de renome, dentre outros: Moonitz, Briloff, Bernstein, Van Hule, Hendricksen, Breda, Taylor, Stuart Turley, Fernandes Ferreira, Koliver, Nepomuceno.

Não obstante toda a oposição e crises, o movimento prosseguiu, ensejando o aparecimento de entidades particulares abrangentes.

O regime volvido à informação «bolsista» acabou por mesclar-se com o «legalista», fazendo deste um elo para alcançar força compulsória, utilizando-se de argumentos justificativos como: «convergência de informação», «harmonização contabilística», «normas não americanas», «facilidade de investimentos», etc.

Sobre tal situação David M. Katz em comentário recente (identificado na bibliografia) ensejou a interpretação de que tudo tenha ocorrido nas relações entre Governo e algumas instituições contabilísticas para consolidar um proveitoso negócio que assegurou privilégio a grupos.

Não obstante, apesar de toda a sofisticação e mutações constantes no campo da produção de normas, segundo autores de crédito, dentre outros Koller, Goedhart e Wessels (obra identificada na bibliografia, página 5), o comportamento do mercado de acções na maior bolsa do mundo desde 1980 tem confundido e frustrado investidores; tais factos, alegam os referidos intelectuais, materializaram-se através de bolhas, fraudes contabilísticas, quebras e outras surpresas desagradáveis.

Os referidos autores advertiram ainda sobre o fraco rendimento das bolsas de valores dos Estados Unidos que entre altos e baixos, em 200 anos, rendeu aos aplicadores apenas a modesta taxa de 6,5 por cento (expurgada a taxa de inflação).

Comentaram ainda os ilustres autores referidos sobre as crises agudas de 1929, 1980, 1987, 1990 (página 6 da obra identificada na bibliografia) referindo-se à gravidade das perdas que a milhões de pessoas atingiram, especialmente em razão de fraudes contabilísticas nas demonstrações.

Considerando que o enfoque dos aludidos estudiosos fundamentou-se em dados concretos amplamente demonstrados na obra *Valuation* (identificada na bibliografia) deveras preocupantes são as asserções, especialmente por que se referiram ao mais poderoso mercado de capitais do mundo.

Acrescentando-se ao afirmado por Koller, Goedhart e Wessels os efeitos das fraudes dos anos 70, objecto de acusações por parte do professor Briloff, da Universidade de Nova Iorque (obra identificada na bibliografia) e da Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado (obra identificada na bibliografia), pode bem inferir-se sobre a relativa valia do «Regime Bolsista de Informação.»

O processo normativo tem-se mostrado incompetente para conter as falhas referidas, segundo se constata pelas denúncias difundidas.

Os problemas, todavia, não ocorreram apenas na poderosa nação americana mas, também, na Europa aonde continuam a acontecer em empresas mesmo sob o regime das denominadas IFRS (ditas «Internacionais») como, por exemplo, denuncia recentemente notícia veiculada na Internet (www.cfo.com de 14 de Março de 2008, artigo de Sarah Johnson identificado na bibliografia), atingindo importante banco em caso de fraude não localizada de mais de meio milhão de euros.

Ou seja, tudo o que se tem implantado para «maior clareza», «fidelidade», «uniformização», continua ensejando problemas no campo da infidelidade da informação.

Normas, legislação e a doutrina contabilística do valor face ao regime de incerteza

O abandono do «regime legalista» traz outro relevante problema no que diz respeito à expressão de «valor» nas demonstrações contabilísticas.

A adopção de critérios de avaliação estabelecida pelas ditas «Normas Internacionais» cria um «re-

gime de incerteza» quanto à «fiabilidade» dos relatórios no que diz respeito à determinação de valor.

O que se denomina «valor justo» para a quantificação de factos patrimoniais, como sendo o de «capacidade de efectivação financeira» (assim está regulado pelas Normas ditas Internacionais e, embora adoptado, todavia, nem sempre respeitado pelas mesmas) deixa de ser o que emerge de «prova» aceite judicialmente.

A «liberalidade dos ajustes» alimenta um regime de insegurança quanto à qualidade do relatório. Sobre o referido «valor justo» o *Financial Times*, recentemente, publicou cáustica matéria, atribuindo ao mesmo a condição de «utópico», acusando os autores das normas de «ignorantes quanto às doutrinas» dos clássicos, estes que alertam sobre os riscos de tal arbítrio.

A própria entidade reguladora, o IASB, está no momento às voltas com rectificações sobre a própria matéria por ela mesma regulada, conforme se pode verificar na Internet sobre o assunto (http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/8292CE92-0D90-4C8E-80B0-A8D7958D91F2/0/attachment_2_IFRS_5.pdf).

Aumentando as interrogações pertinentes, a revista brasileira «Valor Económico», de 6 de Março de 2008 veiculou uma expressão deveras preocupante ao afirmar que «uma nova lei contabilística promete deixar os balanços das empresas não financeiras mais voláteis, com efeitos sobre os resultados e por consequência distribuição dos dividendos e pagamentos de bónus.»

O denominado «mais volátil» (considerado o rigor etimológico) permite entender sobre o que se poderá esperar quanto à aplicação da «liberalidade» no apuramento de lucros instituído, sendo isto motivo de preocupação por parte de quem espera «fidelidade e realidade dos relatórios.»

Ficou «indefinido» o conceito veiculado na revista aludida mas ensejou supor a adjectivação superlativa (porque volátil já é demasiado para relatório contabilístico) como algo atribuível a uma «janela aberta» ao «subjutivo», ou seja, o não mais rigidamente confinado aos parâmetros legais de natureza tributária.

Os referidos «ajustes» ao sabor de «normas» permitem a inferência sobre a «volatilidade» referida, ou seja, a adopção de critérios estabelecidos segundo a vontade de quem produz os dados (assim o Senado dos Estados Unidos permite entender no relato da comissão de inquérito referida e identificada na bibliografia aludindo ao movimento normativo).

Como o «subjectivo» opõe-se ao «objectivo», como este é o científico e aquele o «empírico», é possível inferir sobre a apologia da prevalência do «particular» sobre o «geral», ou ainda, o abandono da realidade, esta que é a defendida pela ciência.

Tal facto bem sugere reflectir sobre alguns pontos relevantes da doutrina científica do valor, como deve ser tecnicamente considerada.

Atribuição de valor e aleatoriedade

O conceito de «valor» em Contabilidade, em si, na essência, fundamenta-se em uma atribuição de «qualidade»; ou seja, deriva-se da relação «necessidade/utilidade».

Os bens patrimoniais, por natureza, existem para suprir as «necessidades» dos empreendimentos e são estas as que lhes emprestam as «qualidades» cujo character, face à «utilidade», almeja a atribuição de «valor».

Uma coisa vale pela proficuidade que representa e o património, em sua essência, como objecto de estudos da Contabilidade, como realidade que é, só se justifica como meio ou matéria proveitosa face à colimação de um objectivo definido.

Essa é, em tese, a sustentação de uma filosofia do «valor», como tradicionalmente já era assim tida pelos pensadores estoicos há dois mil anos.

A mensuração do referido, todavia, é a que oferece o aspecto «quantitativo» ao património.

Intrinsicamente o que se torna aleatório, pois, não é a atribuição de qualidade, mas sim, a de quantificação ou mensuração desta.

A determinação quantitativa subordinada à moeda (embora não sendo esta a exclusiva forma de avaliar) se por um lado permite a homogeneização do conjunto patrimonial, por outro subordina-se aos efeitos dos tempos e dos espaços, isto é, o que produz variações, porque se trata de «medida que também é medível.»

Essa a razão do mestre dos mestres, um dos mais famosos cientistas da Contabilidade do século XX, Gino Zappa, haver afirmado que «a noção de valor, quer da moeda quer de toda mercadoria, implica sempre conceito de relatividade» (obra referida na bibliografia, página 208).

O excelso tratadista com fundadas razões afirmou, pois, que a moeda não é medida absoluta de valor mas, simplesmente, a imagem deste em um dado momento (página 207 da obra referida na bibliografia).

Ou seja, o acessório segue o principal: sendo a moeda instável, o valor que expressa é contami-

nado por essa mesma relatividade e deixa de ser absoluto.

Dezenas de autores modernos como dentre outros Baxter, da *London School of Economics*, também iniciaram as suas melhores obras partindo da tese sobre a «instabilidade da moeda» (*Accounting Values and Inflation*, identificada na bibliografia, página 1 e seguintes) defendendo a necessidade de ajustes constantes.

Tornou-se pacífica a consciência doutrinária sobre a debilidade do instrumento de medida utilizado em Contabilidade.

Importante, todavia, como substancial suporte de doutrina, foi o reconhecimento sobre a expressiva relação entre a «função das coisas» (utilidade) e a medida delas (valor), alertada nos fins do século XIX pelo ilustre expoente e precursor da Economia Aziendale, Giovanni Rossi (obra identificada na bibliografia).

Não há dúvida, pois, que os bens se mensuram, na essência, cientificamente, por influência «endógena», pelo valor de «utilidade» e «exógena» pelo que passivamente imprime mutações na riqueza.

Tal tese magnificamente bem desenvolvida por Rossi é também a que acolhe a doutrina do Neopatrimonialismo e que bem se aplica na análise das demonstrações contabilísticas para fim de orientação administrativa.

Nas demonstrações, tradicionalmente adoptadas, entretanto, como foi visto, a prevalência foi de há muito a do regime da «legalidade», do «custo histórico» mas considerada a já referida instabilidade da moeda e dos factores exógenos, a própria lei terminou por realizar concessões (admitindo correcções e reavaliações).

Seja como for, entretanto, nenhuma tradução de valor escapou e nem escapa a instabilidade do instrumento preferencial de medida, este que nada tem de absoluto, que também se sujeita a medição.

É inequívoca, pois, a «relatividade do valor monetário» evidenciado, quer pela debilidade da moeda (que por si só já é mutável) quer pela eleição do método adoptado na mensuração.

O que se deve buscar, pois, quanto ao tema, é reduzir ao máximo a incerteza que a mensuração possa trazer; contudo, quanto mais critérios se empregarem para avaliar sob ópticas de interesses particulares tanto mais incerto se tornará o demonstrado.

Quando se adopta a multiplicidade de aspectos para a avaliação ao sabor de interessados nas atribuições, submete-se o evidenciado ao risco da insegurança.

O correcto é procurar minorar diferenças através de recursos de mensuração inspirados na doutrina (como as referidas sobre o tema).

Adoptar dois ou mais valores para a mesma coisa não é solução técnica, nem científica, mas ensejo de problemas de interpretação.

A prática de apresentar a medida de factos patrimoniais de acordo com a alternativa escolhida pelas partes coloca em risco a expressão da realidade patrimonial.

O facto de uma mesma coisa poder ter várias atribuições de valores, sem critério científico, rompe com a «confiabilidade» requerida pela fidelidade informativa.

Não se nega a realidade a respeito dos factores oscilantes que influem sobre os critérios de imputação do valor; o que se recusa é a imprecisão em expressá-los.

Inegável é a multiplicidade de factores que constroem um valor, mas isto não implica admitir como compulsória a diversidade, sem esforços para encontrar um ponto de equilíbrio.

Na realidade existem avaliações em bases «exógenas» e «endógenas», mas estas devem ser convergentes de modo a oferecer a imagem fiel.

O critério de alternativas é o da apologia da imprecisão porque o lógico não admite a contradição.

Os factos que influem sobre a formação do valor são muitos mas todos identificáveis, mensuráveis e conciliáveis para a apresentação da realidade. Assim, como influências «exógenas» identificam-se as relativas a: 1) preços vigentes no livre mercado; 2) conveniência negocial entre partes; 3) arbítrios de decisões dos poderes (legislativo, executivo ou judiciário), 4) metas sociais e ambientais, etc.

As «endógenas» são as que visam a servir aos interesses da gestão empresarial (de seus organismos volitivos, directivos e executivos) e aqueles da pesquisa científica.

Tais aspectos variados, constituindo elementos constitutivos do valor, mesmo de fontes diferentes não devem, todavia, ser motivos para ensejar incertezas, pois precisam ser considerados sob a relatividade que os envolve; isso quer dizer que mesmo diante de uma multiplicidade de facto-

res de avaliação é preciso que se expliquem as razões da mesma sem perder o aspecto de realidade.

Considerações sobre o «valor justo»

Há quase um século o emérito doutrinador italiano Fábio Besta, no tomo I de sua imortal obra *La Ragioneria* (obra identificada na bibliografia, páginas 62, 83, 219 e seguintes, 259 e seguintes do Volume I), leccionou que as avaliações de maior segurança e menos sujeitas a dúvidas são as espelhadas pelo «valor nominal» dos elementos patrimoniais.

Fez o mestre a apologia da determinação monetária, sendo nisso um pioneiro quanto à construção de elementos que poderiam ser tidos como uma autêntica teorização sobre o tema.

Distinguiu, todavia, de forma clara, nas páginas referidas, a diferença entre «valor de contas» de «valor de troca da moeda», facto que entendeu ensejar distorções, eventos que influem sobre a imagem da mensuração.

Defendeu de forma enfática uma adequação de valor, o mais próximo possível de uma realidade a ser medida.

Considerou o valor patrimonial como um complexo de elementos que contribuem para a formação do mesmo, mas defendeu a unicidade de expressão; isso equivaliu a afirmar que se são apresentados diversos valores para uma coisa, ainda que para cada um se apresente justificação, deixa-se de apresentar o valor real ou nominal como preferiu conceituá-lo o grande mestre de mestres.

Um todo é composto por partes, mas só se define pelo que expressa como conjunto delas; isso equivale a afirmar que as partes podem estar identificadas e explicarem-se por si, jamais, todavia, que podem por si só qualificar o global.

Um automóvel é composto por motor, rodas, eixos, válvulas etc., mas embora todas essas coisas tenham significações e valores próprios são incompetentes para que sejam definidas como se um automóvel fosse e, sequer, isoladamente atribuir-lhe o preço final.

Como coisas antigas reaparecem ciclicamente sob o manto de «novidades» as teses de Fábio Besta, sob novo rótulo, parecem ter ressurgido nas ditas Normas Internacionais sob a denominação de «valor justo»; a este atribuiu-se o poder de «efectivação real», aquele que só é válido de veras se a empresa tiver que ser «liquidada» e que nem sempre em todas as normas foi mantido com a coerência esperada.

Assim, por exemplo, um empreendimento não tem, normalmente, o seu imobilizado para ser vendido mas, sim, para ser usado e isto em vez de «valorizar» o património por uma consideração de «valor de realização», muito responsabiliza a empresa quanto ao «valor de reposição» ou de compra de novos equipamentos para manter «força produtiva» e a «capacidade competitiva». Em tese, o problema da aludida «reintegração da perda do capital pelo uso» anula a importância do valor de realização de um bem do imobilizado.

O que as referidas normas internacionais, todavia, acolhem e proclamam tendo como base a «prevalência da essência sobre a forma» acaba, também, no caso de «valor de mercado» adoptando de certa maneira a «prevalência da forma sobre a essência», ou seja, o que é válido no formal exógeno pode não ser o que essencialmente é reconhecido em seu efeito endógeno.

Isso porque o externo é, como foi dito, volátil, dependendo de como subjetivamente as coisas se evidenciam em um dado momento, ainda que na realidade não sejam o que possam manter durante todos os momentos.

Os fracassos de muitas cotações de bolsa são de veras expressivos para justificar a realidade referida.

Assim, por exemplo, a seguir-se a norma é possível inflacionar um balanço com cotações de títulos, provocadas estas pela própria empresa interessada, face ao que tem investido em bolsa, embora o facto não represente a realidade do valor das acções.

O preço de uma aparente realização pode não ser o definitivo e, sequer, o fiável de forma irretorquível; como os valores no mercado sujeitam-se a factores nem sempre concretos (desde a década de 70 sobre isso tenho insistido na minha obra «Bolsa de Valores e Valores na Bolsa», edição APEC, Rio de Janeiro) sendo instáveis, se retratados como de «património», ensejam a criação de um regime de «incerteza».

Tal realidade é também a que é entendida por vários autores modernos como James E. Morris (obra *M&A, Equity and Credit Analysis*, editada em 2004), Abraham Briloff e outros.

O preço da data do balanço, calculado para um bem, a valor de liquidação, poderá não ser mais o do dia seguinte e nem será possivelmente o de reposição da força produtiva, esta que exigirá desembolso de capital.

Esse é o risco que hoje é assumido em consequência de uma normalização que se fundamen-



ta numa submissão cultural relativa à informação contabilística.

Ao consagrar-se um regime normativo que sustenta, por exemplo, de entre várias falhas, a de

considerar ser o arrendamento mercantil parcela do imobilizado, que de forma genérica admite o valor de realização como parâmetro, muito se deve ter preocupação quanto à responsabilidade ética profissional, tanto como sobre o risco aos utentes das informações.

Tantos são os defeitos de natureza lógica contidos nas ditas «bases conceptuais» que orientam os fundamentos das ditas Normas Internacionais que difícil é perante a ciência da Contabilidade aceitar tais transgressões e considerá-las como completamente aceitáveis para a garantia da fidelidade demonstrativa dos capitais. ■

(Texto recebido pela CTOC em Abril de 2008)

Bibliografia

- Antony, Robert - *Getting Numbers you can trust, the new Accounting*, in Harvard Business Review, 1984
- Baxter, W.T. - *Accounting Values and inflation*, edição McGraw Hill, Bristol, 1975
- Bernard, Sonia Bonnet - *La normalisation comptable dans dix pays*, em Revue Française de Comptabilité, número especial do 15.º Congresso Mundial, n.º 293, Paris, Outubro de 1997
- Besta, Fábio - *La Ragioneria*, vols. I, II, III, edição Vallardi, Milão, 1929
- Brillof, Abraham J. - *More debts than credits*, edição Harper & Row, Nova York, 1976
- Chakravarty, Subrata N. - *Unreal Accounting, Readings and Notes of Financial Accounting*, editor Stephen Zeef e Bala G. Dharan, McGraw Hill, 4.ª edição, Nova York, 1994
- Ferreira, Rogério Fernandes - *Contabilidade em mudança, em Valor Acrescentado*, n.º 8, Luanda, Dezembro de 2007
- Ferreira, Leonor Fernandes - *Modelos de avaliação de empresas e utilidade da informação contabilística - dissertação de doutoramento em Gestão de Empresas*, Universidade Lusíada, Lisboa, 2004
- Hulle, Karel van - *A expansão no estabelecimento de padrões - estará criando harmonia ou confusão? O ponto de vista europeu*, em Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, n.º 93, Porto Alegre, Abril/Junho de 1998
- Johnson, Sarah - *BDO International Back on Hook in \$521 M, negligence case?* em <http://www.cfo.com/archives/todayinfinance/?f=bc> de 14 de março de 2008
- Katz, David - *Hot Times for Accounting Officials*, CFO, (http://www.cfo.com/article.cfm/10836735/c_10834874?f=home_todayinfinance), Março de 2008
- Koller, Tim, Goedhart, Marc e Wessels, David - *Valuation - Measuring and managing the value of companies* - edição Wiley, New Jersey, 2005
- Koliver, Olívio - *As normas de Contabilidade e a sua elaboração*, em Revista de Contabilidade do CRC do Rio Grande do Sul, n.º 96, Porto Alegre, Maio de 1999
- Mahboul, D. Abderraouf - *L'union européenne et la mondialisation du droit*, edição da real Academia de Ciencias Económicas y Financieras, Barcelona, Novembro de 2007
- Morris, James E. - *Accounting for M & A, Equit, and credit analysts*, edição Mc Graw Hill, New York, 2004
- Rossi, Giovanni - *L'ente economico-amministrativo*, vols. I e II, edição Stabilimento Tipo-Litografico degli Artigianelli, Regio dell'Emilia, 1882
- Santos, Luis Lima - *Contabilidade Internacional*, edição Vida Económica, Lisboa, 2006
- Torre, Pedro Rivero - *El concepto de imagen fiel y el Plan General de Contabilidad, em Comentarios sobre el nuevo plan general de Contabilidad*, edição ICAC, Ministério de Economia e Fazenda da Espanha, Madri, 1993
- U.S. Senate - *The Accounting Establishment, U.S. Government Printing Office*, Washington, 1977 (Relatório da Comissão Particular de Inquérito sobre Conluio em Contabilidade, número de estoque da publicação 052.071.00514-5 , com 1 760 páginas)
- Zappa, Gino - *Il rédito di impresa*, 2.ª edição Giuffré, Milão, 1946
- Zimmer, Patrícia Jaqueline - *Contabilidade Criativa: fraude e manipulação contábil*, edição FACCAT, Taquara, 2005